



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. C C	PUBLICADO NO D. O. U.
	De 11/11/93
	Rubrica

Processo nº 13882-000.215/91-78

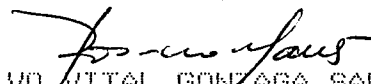
Sessão de : 08 de janeiro de 1993 ACORDAO Nº 203-00.193
Recurso nº: 90.095
Recorrente: JOSE WANDERLEY JUNQUEIRA
Recorrida : DRF EM TAUBATE - SP

PRAZOS PROCESSUAIS. E perempto o recurso apresentado após transcorridos trinta (30) dias da decisão de primeiro grau. (Decreto nº 70.235/72, art. 33). Recurso de que não se conhece, por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSE WANDERLEY JUNQUEIRA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro SERGIO AFANASIEFF.

Sala das Sessões, em 08 de janeiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente e Relator


DANTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, MAURO WASILEWSKI, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

opr/mas/cf-ja



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13882-000.215/91-78

Recurso nº: 90.095
Acórdão nº: 203-00.193
Recorrente: JOSE WANDERLEY JUNQUEIRA

R E L A T Ó R I O

O Epigrafo impugnou o lançamento do ITR/91, solicitando redução ou isenção do ITR dado que toda a área do imóvel é ocupada por mata natural há mais de 30 anos.

A decisão de primeiro grau mantém o lançamento, sob a ementa:

"Informações cadastrais protocolizadas após o contribuinte ter sido notificado somente serão consideradas para o lançamento do próximo exercício."

No recurso voluntário, ao qual anexa fotografias da área objeto da tributação, o Recorrente compara o lançamento relativo ao seu imóvel com o relativo a outro proprietário, concluindo que paga mais imposto e possui menos terra. Lembra que a mata que ocupa suas terras é o habitat natural de muitos animais e aves e para conservação deste patrimônio é necessário que menor imposto lhe seja exigido. Pede uma decisão favorável à sua pretensão.

E o relatório



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

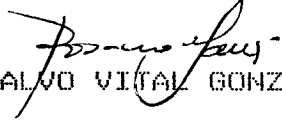
Processo nº: 13882-000.215/91-78
Acórdão nº: 203-00.193

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

A situação descrita pelo Recorrente para o imóvel objeto da tributação de que tratam estes autos é contemplada na legislação com isenção do imposto. No entanto, além de não haver observado a legislação de regência para a obtenção do benefício, apresentou a destempo o recurso voluntário. Cientificado da decisão recorrida em 31/03/92, somente em 07/05/92 apresentou o recurso voluntário, que é, assim, perempto.

Não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 08 de janeiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS